



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº: 019/2022/PMP
Processo Adm. nº: 611 /2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 019/2022/PMP ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2022 POR MOTIVO DE NÃO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS NOS TERMOS DO ART. 78, INCISO IV DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, com sede na Praça José Sarney, s/n, Centro – Pinheiro MA, CEP: 65.200-000, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, o Senhor Frederico Araújo Lobato, portador da Cédula de Identidade nº 130677220003 e do CPF nº 004.090.503 residente e domiciliado na nesta Cidade, resolve firmar o presente Termo para **RESCINDIR o Contrato nº 019/2022**, firmado entre o Município de Pinheiro e a empresa **ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 35.369.804/0001-47, com sede administrativa à rua Av. Miguel Rosa, nº 6667, Macaúba, CEP 64016-010, Teresina/PI, naquele ato representado por José de Jesus Santos Barbosa, RG nº 148406 SSP/PI, CPF nº 022.835.223-15.

CONSIDERANDO que as partes firmaram em 07 de março de 2022 um Contrato Administrativo para fornecimento emergencial de medicamentos para atender as demandas do Município de Pinheiro/MA.

CONSIDERANDO a manifestação da empresa alegando não ter condições de cumprir com o contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima do Contrato Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual é feita por ato unilateral da Administração Municipal, segundo os dispositivos retro mencionados, tendo a empresa sido devidamente

A



notificada previamente, dando-lhe conhecimento das razões e viabilizando o pleno acesso ao direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O motivo da presente rescisão contratual unilateral deve-se ao fato de a contratada alegar não ter condições de cumprir com as suas obrigações contratuais, notadamente o fornecimento de medicamentos, incidindo na previsão do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato supramencionado a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após sua regular publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Pinheiro/MA, 04 de abril 2022.


Frederico Araújo Lobato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO